PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 15/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 206/2023, de 15 de março de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 4º-A à Lei Municipal nº. 206/2023, com a seguinte redação:

> Art. 4º-A. Considerar-se-á, para efeitos de pagamento do auxílio-alimentação, a proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.
> §1º. A proporção de que trata este artigo será considerada para efeito de desconto de eventuais faltas injustificadas.
> §2º. As diárias devidas aos servidores sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no caput deste artigo.
> §3º. O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, é considerado como dia trabalhado para a percepção do auxílio-alimentação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2026.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequação na Lei Municipal nº 206/2023, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, a fim de prever expressamente a impossibilidade de pagamento do benefício nos dias em que o servidor estiver percebendo diária, bem como estabelecer o respectivo desconto proporcional.

A alteração proposta decorre da necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal, garantindo maior segurança jurídica à Administração Pública e observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná firmou entendimento em consulta formulada por município paranaense no sentido de que não é possível o pagamento cumulativo de auxílio-alimentação e diárias, por caracterizar duplicidade indenizatória referente ao mesmo fato gerador — a despesa com alimentação —, configurando desvio de finalidade e afronta aos princípios que regem a Administração Pública. Na mesma decisão, a Corte de Contas orientou que, nos períodos em que houver pagamento de diárias, deve ocorrer o desconto proporcional do auxílio-alimentação relativo aos dias de afastamento. [OBJ]

Destaca-se que tanto o auxílio-alimentação quanto as diárias possuem natureza indenizatória, destinando-se ao ressarcimento de despesas do servidor no exercício de suas funções. Assim, a cumulação indevida desses benefícios poderia gerar pagamentos em duplicidade e eventual responsabilização dos gestores públicos perante os órgãos de controle.

Dessa forma, a presente proposição visa alinhar a legislação municipal ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas, prevenindo irregularidades, fortalecendo os mecanismos de controle interno e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Jaboti, 23 de fevereiro de 2026.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
Estado do Paraná
CNPJ 75.969.667/0001-04
Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI
Fone/Fax: (0xx43) 3622-1122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov..br

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do art. 16 da Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que não existe depesas com o projeto de Lei n°15/2026, razão pela qual possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Jaboti, 23 de fevereiro de 2026.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Estado do Paraná
CNPJ 75.969.667/0001-04
Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI
Fone/Fax: (0xx43) 3622-1122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov..br

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n. º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 15/2026, que "Altera a Lei Municipal nº 206, de 15 de março de 2023", não vai gerar impacto na despesa com pessoal, tampouco quaisquer gastos ao Município.

Jaboti, 23 de fevereiro de 2026.

LAUDERI APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
CONTADORA

MARCELO RODRIGO DE SIQUEIRA
CONTROLE INTERNO